



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTE-DNIT**

Pelo presente instrumento, o **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT**, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério de Transportes, criada pela Lei 10.233/2001, com sede na Rua Líder nº 197, Bairro Aeroporto – Região da Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31370-480, inscrito no CNPJ 04.892.707/0024-05, neste ato designado **COMPROMISSÁRIO** e doravante denominado DNIT, representado na forma do seu Estatuto Social pelo Superintendente Regional de Minas Gerais,

, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável– SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, por _____, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários-SUPPRI, conforme ato publicado no Diário Oficial na data 29/04/23 e retificação publicada na data 11/05/23, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no Processo Administrativo SIAM 01190/2009/002/2016 (SEI nº 1370.01.0044888/2020-21) referente à implantação corretiva e operação para as atividades de retificação de curso d'água (3,97 km) e implantação de rodovias, trecho de ligação da BR 040, Km 98,60- interseção com a Rua José L Kelmer no Município de Juiz de Fora.

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO realizou a supressão de uma área de 4,006 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, conforme parecer aprovado na CPB/COPAM e Parecer Único aprovado na CMI/COPAM;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 8,2960 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, denominado Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, em atenção ao inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigos 17 e 32, da Lei



Federal 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019, conforme parecer de compensação florestal aprovado na 83ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas-CPB/COPAM, realizada no dia 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO o dever legal do COMPROMISSÁRIO de compensar a supressão de vegetação nativa, independente de possuir as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado em observância ao determinado no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo que todas estas questões legais foram observadas, conforme constante em parecer único aprovado na CPB/COPAM;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor no intuito de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela Lei Federal nº 11.248/2006, bem como atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado, com as respectivas ART's e CTF's;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada para a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2023, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016 (Sei nº 1370.01.0044888/2020-21, Parecer nº 6/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023, id 62359079);

CONSIDERANDO que o TCCF será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como que será realizada a respectiva regularização fundiária da área correspondente a 8,2960 hectares da Fazenda Encruzilhada (matrícula nº 789 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto), descrita como Fazenda São Vicente no memorial descritivo apresentado, de propriedade da Eco Geração Terra S.A, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário perante o Cartório de Registro de Imóveis em caráter permanente/ perpétuo.

CONSIDERANDO que o TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26, inciso II do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SIAM nº 01190/2009/002/2016 (SEI nº 1370.01.0044888/2020-21) referente à instalação corretiva e operação das atividades de Retificação de curso d'água (3,97 km) e implantação de rodovias, trecho de ligação da BR 040, Km 98,60- interseção com a Rua José Lourenço Kelmer, projeto BR-440, localizado em Juiz de Fora- MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º, da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
2. Em razão das partes envolvidas no presente instrumento serem pessoas jurídicas de direito público, fica dispensada a exigência de registrar o presente Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, porquanto seus atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade e veracidade;
3. Realizar a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** da área correspondente a 8,2960 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrícula nº 789, livro 2-B, fls.117 – Fazenda Encruzilhada (Fazenda São Vicente), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Preto-MG, localizado no Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira, conforme memorial descritivo apresentado, no prazo máximo de 03 (três) anos após assinatura deste termo por todas as partes envolvidas, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário, conforme cronograma a seguir:

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte- DNIT
CNPJ	04.892.707/0024-05
Município	Juiz de Fora
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 4,006 hectares	

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Fitofisionomia	Área Suprimida (ha)	Forma de compensação	Área de Compensação (ha)	Denominação da Propriedade	Matrícula do imóvel objeto da compensação
Floresta Estacional Semidecidual	4,006	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira.	8,2960	Fazenda Encruzilhada (matrícula do imóvel) e Fazenda São Vicente	Matrícula 789, livro 2-B, fls. 117- Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Preto-MG



				(memorial descritivo)	
--	--	--	--	-----------------------	--

Nº	Atividade	Tempo (dias)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à autoridade competente para edição	45
3	Pesquisa de mercado	60 (Após Decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
7.1	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
7.1.1	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
7.2	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (Após item 6)
7.2.1	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse)	60
8	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90

4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF;
5. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:
 - 6.1 Cópia da publicação do extrato deste TCCF na Imprensa Oficial;
 - 6.2 Comprovar o cumprimento da regularização fundiária, mediante cópia da(s) matrícula(s) constituída(s);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte do COMPROMISSÁRIO, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIO, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa.

Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs por cada hectare do total da compensação ou fração (vinte mil Unidades Fiscais do estado de Minas Gerais por hectare);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG (Subseção Judiciária Federal) para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2023

Superintendente Regional – SREMG/DNIT

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI em exercício



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA

QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE- DNIT, autarquia pública federal, vinculada ao Ministério de Transportes, criada pela Lei 10.233/2001, com sede na rua Líder nº 197, Bairro Aeroporto – Região da Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31370-480, inscrito no CNPJ 04.892.707/0024-05, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social pelo Superintendente Regional de Minas Gerais, Sr.

, inscrito no CPF sob o nº SSP

MT, conforme nomeação publicada no Diário Oficial da União – Seção 2, em 19/06/2023, Portaria nº 584.

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada COMPROMITENTE, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários em exercício, Sr.

